22

CRUZEIRO DO SUL

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CECS Nº 048/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018	
Data: 03/12/2018	**Emitente:** Superintendência Técnica
Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	
Assunto: AQUISIÇÃO DO PRODUTO MXD-100 PARA CONTROLE DO MEXILHÃO DOURADO NAS INSTALAÇÕES DA UHE GJC.	

I) INTRODUÇÃO

O presente documento se destina a justificar a necessidade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em realizar a aquisição do produto MXD-100 para controle do Mexilhão Dourado na Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior - UHE GJC.

II) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 1.600(um mil e seiscentos) quilos de produto MXD-100 para controle do Mexilhão Dourado *(Limnoperna Fortunei)*, hidrozoários, briozoários e lama ferruginosa.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC é composto por tubulações aparentes e embutidas na casa de força, filtros de água, válvulas de bloqueio e controle onde foi constatado infestação pelo molusco mexilhão dourado, fato que tende a acarretar obstrução gradativa até a total perda de fluxo de água no sistema, comprometendo a troca térmica nos trocadores de calor e, com isso, comprometendo a operação satisfatória das unidades geradoras.

A COPEL desenvolveu um projeto, em parceria com o LACTEC, com o intuito de combater a espécie invasora através da injeção de produtos químicos que alteram o PH da água, de forma a causar efeito letal ao referido molusco, impedindo a fixação e formação de colônias nas paredes das tubulações, filtros e válvulas.

Nos testes e ensaios realizados pela COPEL na UHE Govenador José Richa foi utilizado além do produto MXD-100, também Hidróxido de Sódio 50% e Cloro, porém no caso do Hidróxido de Sódio o produto não está aprovado pelo IBAMA e no caso do Cloro, está liberado o uso na forma de Dicloro Isocianurato de Sódio, conforme Certificado de Registro de Agrotóxicos e afins para Uso Emergêncial no Controle de Mexilhão Dourado em Sistemas de Resfriamento de Usinas Hidreletricas, emitido em 2016.

Através do Relatório de Diagnostico e Controle de Espécies Aquáticas Invasoras na Bacia do Rio Iguaçú, elaborado pelo Instituto LACTEC, foi constatado que o Cloro não apresentou desempenho

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

favorável, devido a uma menor eficiência na remoção do mexilhão dourado e maior efeito corrosivo na tubulação.

Em Análise Conjuntural efetuada pela Plankton Soluções em Meio Ambiente, consultoria especializada contratada pela COPEL, existem suspeitas de efeitos nocivos do Dicloro Isocianurato de Sódio, sendo que esta recomenda a não utilização do mesmo.

O produto MXD-100 foi apresentado em 2007 em seminário específico sobre a infestação do mexilhão nas usinas hidrelétricas brasileiras e sua utilização por outras empresas do setor elétrico tem se mostrado satisfatória.

O fato do MXD-100 ser um produto anti-incrustante, não corrosivo, biodegradável e eliminador de odores (principalmente dos gases oriundos da decomposição do material orgânico), capaz de proteger sistemas que utilizam água bruta dos efeitos nocivos causados pelo mexilhão dourado, hidrozoário, briozoários e lama ferruginosa, faz dele a alternativa em uso no CECS e para a prevenção dos problemas que afetam sistemas de resfriamento em uma usina hidrelétrica, sem que apresente um elevado grau de toxidade residual e nem comprometa o meio ambiente.

Considerando que o produto MXD-100 já é utilizado com sucesso nas Usinas Hidrelétricas Governador José Richa (UHE GJR) e Governador Jayme Canet Junior, e pela sua comprovada eficácia, este produto e processo semelhante será adotado na Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior (UHE GJC) para combater o mexilhão dourado e garantir o funcionamento adequado da usina.

Caso não seja feito o controle da proliferação do mexilhão dourado, haverá obstrução das tubulações do sistema de água de resfriamento, não possibilitando a correta troca térmica dos equipamentos, sendo necessário indisponibilizar as unidades geradoras periodicamente para limpeza geral destas tubulações, resultado em outros custos maiores e perda de receita por indisponibilidade da usina.

Destaca-se que este produto está autorizado pelo IBAMA, conforme registro nº 3304339/2018.

IV) JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MARCA

Devido às suas características técnicas, aos testes realizados com laboratório especializado e sendo o único produto aprovado junto ao IBAMA, seguindo a resolução 467/2015 do CONAMA no que considera "emprego de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos em corpos hídricos superficiais para controle da poluição e do crescimento desordenado ou indesejável de organismos da flora ou fauna", se faz necessária a utilização deste produto específico.

Sob o ponto de vista técnico, caso o material não seja da marca indicada, haverá comprometimento ao cumprimento da legislação vigente e a não garantia de produto testado, referente a sua eficácia, sujeitando-se a multa dos órgãos fiscalizadores competentes, interrupção da injeção do produto

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

químico, obstrução do sistema de resfriamento e consequentemente indisponibilidade das unidades geradoras.

V) **PREÇO MÁXIMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO - PMU	PREÇO MÁXIMO DO ITEM (QTDE. X PMU)
01	PRODUTO "MXD-100"	1600 Kg	R$ 104,22	R$ 166.752,00
			VALOR DO PREÇO MÁXIMO:	R$ 166.752,00

VI) **JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÁXIMO**

O preço máximo estabelecido foi obtido mediante consulta formal, através de correio eletrônico, a 03 (três) empresas do ramo, sendo que todas as empresas apresentaram cotação de preço válida, conforme indicado Quadro Comparativo de Propostas - QCP anexo.

Para composição do preço máximo da licitação foi considerado o menor valor proposto.

VII) **JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO**

Ressaltamos a necessidade da divulgação do preço máximo no Instrumento Convocatório. O seu sigilo poderá acarretar a desclassificação de empresas que acudam à licitação com propostas acima do seu valor estimado, podendo, ao extremo, termos uma licitação fracassada e a necessidade de revogá-la, de acordo com o que prevê o §3º do art. 57 da Lei 13303. Além disso, a divulgação do preço máximo no Edital de licitação é uma prática no CECS há anos e encontra embasamento legal na Constituição Estadual do Estado do Paraná (Art. 27, XXI) e nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das COPEL (item 7.1.25, §3º) e ELETROSUL (artigos 28 a 30).

VIII) **PRAZO DE ENTREGA**

O fornecedor deverá realizar a entrega do produto, em 30 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

IX) **ITEM ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS020010 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 301.1207.DDG.01.7902.

X) **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, em conformidade com os Artigos 31 e 32 da Lei Federal n° 13.303 de 30 junho de

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

2016, bem como no Item 7.1.4 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Artigo 32 do Regulamento de Licitação e Contratos da Consorciada Eletrosul.

Informamos ainda que optamos pela modalidade de Pregão Presencial para esta contratação em virtude de não possuir atualmente os recursos necessários para a realização de Pregão Eletrônico em suas instalações.

XI) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em decorrência do objeto tratar-se de ***bens para pronta entrega***, fica dispensada a apresentação das Demonstrações Contábeis (artigo 176 da Lei 6.404/76) referentes ao exercício social encerrado em 2017, devendo apresentar apenas a Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI, para fins de comprovação da regularidade econômica-financeira.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 4ª folha, de um total de quatro, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 048/2018 - Aquisição do produto MXD-100 para controle do Mexilhão Dourado na UHE GJC).

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

A força da natureza